



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 11

QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2007

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria n.º 14/2007:

Aprova o regulamento de apoios a conceder a actividades desenvolvidas na área da imigração, que visem promover a integração, aprofundar a interculturalidade, estimular o respeito pela diversidade, incentivar a criação artística e enriquecer o nosso património cultural.....

406

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO E SECRETARIAS REGIONAIS DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 15/2007:

Actualiza a tabela de preços a praticar pelas associações de bombeiros, como remuneração pela comparência nos portos da Região Autónoma dos Açores de piquetes de prevenção à descarga de combustíveis transportados a granel.....

412

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Portaria n.º 14/2007****de 15 de Março**

Considerando que, com a aprovação da estrutura orgânica do IX Governo Regional, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, os assuntos da imigração passaram a depender directamente do Presidente do Governo Regional;

Considerando que a Direcção Regional das Comunidades é um órgão operativo com atribuições no âmbito da imigração, nos termos definidos no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2006/A, de 6 de Abril;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, cuja memória colectiva regista a marca indelével da emigração, conheceu nos anos mais recentes, o fenómeno da imigração, o qual deve estar, pelas suas características e intervenções, associado à história das nossas partidas, das vivências nos países de acolhimento e dos nossos regressos;

Considerando a importância de promover a integração, aprofundar a interculturalidade, estimular o respeito pela diversidade, incentivar a criação artística e enriquecer o nosso património cultural;

Considerando ainda as dificuldades de financiamento com que os promotores de iniciativas que visam os objectivos acima descritos se deparam e a necessidade de apoio para desenvolverem os seus projectos;

Considerando igualmente a urgência na divulgação das regras para atribuição de apoios à realização de propostas, num espírito de transparência e equidade;

Assim, nos termos da alínea g) do n.º 5 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de apoios a conceder a actividades desenvolvidas na área da imigração, que visem promover a integração, aprofundar a interculturalidade, estimular o respeito pela diversidade, incentivar a criação artística e enriquecer o nosso património cultural.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional.

Assinada em 5 de Março de 2007.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

REGULAMENTO

Apoios a conceder a actividades desenvolvidas na área da imigração que visem promover a integração, aprofundar a interculturalidade, estimular o respeito pela diversidade, incentivar a criação artística e enriquecer o património cultural da Região

CAPÍTULO I**Objecto e âmbito**

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o sistema de apoios a conceder, através da Direcção Regional das Comunidades, aos promotores individuais ou colectivos, sem fins lucrativos, que promovam actividades desenvolvidas na área da imigração, que visem promover a integração, aprofundar a interculturalidade, estimular o respeito pela diversidade, incentivar a criação artística e enriquecer o património cultural da Região.

Artigo 2.º

Âmbito

Os apoios a conceder abrangem os seguintes domínios:

- a) Integração;
- b) Informação;
- c) Formação;
- d) Estudos.

CAPÍTULO II**Apoios**

Artigo 3.º

Modalidades de apoio

Os apoios a conceder, pela Direcção Regional das Comunidades, nos termos do presente Regulamento, revestem as seguintes modalidades:

- a) Apoio financeiro;
- b) Cooperação técnica;
- c) Protocolos;
- d) Patrocínios;
- e) Parcerias.

Artigo 4.º

Apoio financeiro

1. O apoio financeiro visa a execução de projectos específicos ou de programas de actividades, nos domínios referenciados no artigo 2.º.

2. Por decisão da Direcção Regional das Comunidades, o apoio financeiro pode ser traduzido em espécie.

Artigo 5.º

Cooperação técnica

A cooperação técnica visa a execução de projectos específicos, que se considerem de relevante interesse para a Região e/ou para as comunidades imigrantes, e que se integrem no objecto e no âmbito deste Regulamento.

Artigo 6.º

Protocolos

1. Os protocolos são objecto de negociação, entre a Direcção Regional das Comunidades e os parceiros considerados estratégicos no desenvolvimento de actividades que se integrem no objecto e no âmbito deste Regulamento, devendo em cada caso definir as obrigações recíprocas e conter os seguintes elementos:

- a) Identificação das entidades e indicação da sua natureza jurídica;
- b) Indicação dos responsáveis ou representantes das entidades;
- c) Indicação do objecto do protocolo;
- d) As actividades a desenvolver e as acções a realizar;
- e) Prazos de entrega de relatórios;
- f) Contrapartidas a estabelecer;
- g) Declaração de compromisso de realização do evento e nos prazos estabelecidos;
- h) Regras aplicáveis ao incumprimento do protocolo e respectivas sanções;
- i) Prazo de vigência dos protocolos.

2. Os protocolos não estão sujeitos aos prazos previstos no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Patrocínios

O patrocínio visa a participação, numa iniciativa desenvolvida na área da imigração, que se integre no objecto e no âmbito deste Regulamento, e tem de ser negociado entre a Direcção Regional das Comunidades e a entidade promotora da iniciativa, definindo-se as obrigações recíprocas e as contrapartidas a abranger.

Artigo 8.º

Parcerias

1. As parcerias são acordadas tendo por base o relevante interesse do projecto para todas as partes envolvidas e a participação de cada uma delas.

2. As parcerias não estão sujeitas aos prazos previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Processo de concessão

Artigo 9.º

Candidaturas

1. As candidaturas são efectuadas pelos interessados, em formulário próprio, com letra legível, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, e conter obrigatoriamente:

- a) A identificação do concorrente e do responsável pelo projecto;
- b) O domínio da candidatura;
- c) Os meios necessários e os disponibilizados pelo interessado ou por terceiro;
- d) O orçamento discriminado;
- e) Os apoios de outras entidades, nacionais ou estrangeiras;
- f) O curriculum detalhado;
- g) Os estatutos e nomes dos titulares dos órgãos directivos, quando aplicável;
- h) O relatório de actividades do ano anterior, quando aplicável;
- i) A descrição do projecto e objectivos;
- j) A data de realização do projecto;
- k) A data e a assinatura do responsável;
- l) O Número de Identificação Bancária (NIB), de conta aberta em Instituição de Crédito Bancário Português.

2. As candidaturas devem ser apresentadas à Direcção Regional das Comunidades no período compreendido entre 15 de Outubro e 15 de Dezembro, do ano anterior à execução do projecto.

3. No mês anterior ao período de candidaturas, a Direcção Regional das Comunidades faz a sua divulgação na imprensa regional.

4. Os documentos referidos nos números anteriores, devem conter, no próprio interesse dos candidatos, todos os pormenores relevantes para a avaliação do mérito e do interesse do projecto.

5. Pode ser apresentado projecto, que promova actividades desenvolvidas na área da imigração, que não esteja abrangido no âmbito deste Regulamento, mas desde que se insira nas acções programáticas e linhas estratégicas do Governo Regional dos Açores para a imigração.

6. Os projectos referidos no número anterior ficam sujeitos aos prazos previstos no presente Regulamento.

7. As candidaturas e/ou a documentação solicitada devem ser remetidas, obrigatoriamente, por via postal, registadas, com aviso de recepção ou entregues em mão própria, na Direcção Regional das Comunidades, sita à Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, Apartado 96, 9900-014 Horta.

8. As entidades que tenham protocolos com a Direcção Regional das Comunidades não devem apresentar candidaturas, relativamente aos projectos abrangidos pelo referido protocolo, sob pena de não serem analisadas.

Artigo 10.º

Admissão das candidaturas

1. A Direcção Regional das Comunidades acusa a recepção das candidaturas e notifica os requerentes se as mesmas cumprem os requisitos exigidos, ou para, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da notificação, corrigirem as irregularidades detectadas.

2. Findo o prazo acima referido, se os candidatos não tiverem procedido à correcção das irregularidades detectadas, os pedidos de apoio são indeferidos liminarmente por despacho do Director Regional das Comunidades.

Artigo 11.º

Comissão de apreciação

1. A Comissão de apreciação das candidaturas é constituída por cinco (5) elementos efectivos e cinco (5) suplentes, nomeados por despacho do Presidente do Governo Regional, sob proposta do Director Regional das Comunidades.

2. A Comissão reúne mediante convocatória do Director Regional das Comunidades, em local por este designado.

3. A Comissão pode solicitar pareceres quando se trate de matérias em áreas especializadas ou específicas.

4. Analisadas as candidaturas, a comissão elabora um parecer fundamentado sobre a sua aptidão ou não, sem proceder a uma avaliação relativa entre as mesmas, no prazo de quarenta e cinco (45) dias úteis, a contar do termo limite de entrega das candidaturas.

5. Sempre que considere necessário, pela natureza ou complexidade do projecto, ou ainda para a avaliação das candidaturas, a Comissão pode exigir outros documentos de análise e informações detalhadas.

6. Sempre que a Comissão entenda solicitar novos elementos imprescindíveis à análise das candidaturas, o prazo indicado no n.º 4 acima, fica sem efeito, cabendo à referida Comissão estabelecer novos limites, consoante os casos e tipo de esclarecimento pretendido.

7. A decisão sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir fica dependente da apreciação do Director Regional das Comunidades.

8. Em caso de impossibilidade do cumprimento do prazo estipulado no n.º 4 deste artigo, por motivo de força maior, e no primeiro ano de vigência do presente Regulamento, a Direcção Regional das Comunidades informa os potenciais candidatos, através da imprensa regional, dos prazos excepcionais a cumprir.

Artigo 12.º

CrITÉRIOS de apreciação

A apreciação das candidaturas apresentadas resulta da ponderação dos seguintes factores:

- a) Mérito intrínseco do projecto, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectivos e a sua dimensão cultural ou social;

- b) Interesse público do projecto e sua abrangência quanto aos destinatários;
- c) Capacidade de realização a deduzir do curriculum e actividades já desenvolvidas pelo candidato;
- d) Equilíbrio e a razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos do projecto e aos meios disponíveis;
- e) Área de intervenção do projecto e a localização do mesmo, evitando a sobreposição de candidaturas de idêntico domínio;
- f) Apoios anteriormente concedidos pela Direcção Regional das Comunidades;
- g) Apoios concedidos por outras entidades, nacionais e estrangeiras.

Artigo 13.º

Concessão de apoios

1. A concessão dos apoios é feita por despacho do Director Regional das Comunidades, no prazo de trinta (30) dias a contar da data do parecer fundamentado da Comissão de Apreciação.

2. O despacho do Director Regional das Comunidades, que autoriza a concessão dos apoios, define a natureza, o montante e a eventual calendarização dos mesmos.

3. A Direcção Regional das Comunidades notifica os candidatos da decisão tomada, nos quinze (15) dias úteis subsequentes à data do Despacho referido nos números anteriores.

4. Em caso de impossibilidade do cumprimento do prazo estipulado no n.º 1 deste artigo, por motivo de força maior, e no primeiro ano de vigência do presente Regulamento, a Direcção Regional das Comunidades informa os potenciais candidatos, através da imprensa regional, dos prazos excepcionais a cumprir.

5. Os apoios a conceder a projectos cuja realização se processe por fases são atribuídos por etapas.

6. Após a conclusão de cada fase, verificando-se que os comprovativos financeiros são inferiores ao apoio atribuído, são efectuados os acertos necessários na fase seguinte.

7. A concessão dos apoios, considerando a relevância e o domínio que abrangem, poderá ser comparticipada por mais de um departamento governamental, competindo ao Director Regional das Comunidades promover a necessária articulação.

8. A cada candidatura pode ser concedida mais do que uma modalidade de apoio, de entre as previstas no artigo 3.º, do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV**Acompanhamento e fiscalização**

Artigo 14.º

Acompanhamento

1. As entidades apoiadas devem apresentar relatórios do projecto e da execução financeira, acompanhados dos respectivos comprovativos, no prazo de trinta (30) dias úteis, após a conclusão do mesmo.

2. As entidades que desenvolverem projectos por fases, devem apresentar os relatórios do projecto e da execução financeira, acompanhados dos respectivos comprovativos, no prazo de quinze (15) dias úteis, após a execução de cada fase.

Os relatórios e execução financeira dos projectos que se realizem no último trimestre de cada ano devem ser apresentados até ao dia 31 de Dezembro do ano a que correspondem.

3. A não apresentação dos relatórios, nos termos dos números anteriores, inviabiliza o apoio da Direcção Regional das Comunidades nas fases subsequentes e em candidaturas futuras, implicando a sua revogação.

Artigo 15.º

Fiscalização

A Direcção Regional das Comunidades pode promover, sempre que entender ou julgar oportuno, fiscalização junto das entidades beneficiárias, obrigando-se estas a facultar toda a informação, documentação e apoio que lhes vier a ser solicitado.

CAPÍTULO V

Obrigações, revogação e reembolso

Artigo 16.º

Obrigações

Os candidatos cujos projectos sejam apoiados, no âmbito do presente Regulamento, ficam sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Executar os projectos nos moldes e prazos previstos nas candidaturas;
- b) Divulgar, sempre, o apoio concedido pela Direcção Regional das Comunidades, na forma por esta indicada;
- c) Prestar as contrapartidas que, no âmbito do projecto, forem estabelecidas, mediante acordo entre as partes, a reduzir a escrito, e sob declaração de compromisso;
- d) Fornecer nos prazos estabelecidos, todas as informações, documentos ou outros elementos que lhe

sejam solicitados, ao abrigo do disposto no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Revogação

A falta de cumprimento do objecto do apoio e/ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu, independentemente da aplicação de outras sanções previstas na lei.

Artigo 18.º

Reembolso

1. A entidade beneficiária obriga-se a reembolsar, a Região Autónoma dos Açores, do montante do apoio atribuído, acrescido dos juros legais, em caso de incumprimento do articulado neste Regulamento, nos termos aplicados às dívidas ao Estado e da lei geral.

2. Os juros contam-se a partir da data de pagamento do apoio até à data do despacho no qual o Director Regional das Comunidades reconhece o incumprimento.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Aplicabilidade

As regras previstas no presente Regulamento aplicam-se também, com as necessárias e adequadas adaptações, aos apoios solicitados e aos compromissos assumidos, até à data da sua entrada em vigor.

Artigo 20.º

Disposições finais

Os casos não previstos no presente Regulamento, e as dúvidas surgidas na sua aplicação, são resolvidos por Despacho do Director Regional das Comunidades.

ANEXO I



Formulário de Candidatura
a apoios da Direcção Regional das Comunidades
na área da imigração

Entrada:

Data ____/____/____

Nº de Processo ____

Assinatura ____

**Identificação
do
Concorrente**

Nome

Morada

Código Postal

Telefone / Fax/
E-MailNº de
identificação
FiscalNº de
Identificação
BancáriaBanco
(Instituição de
Crédito
Bancário
Português)

**Responsável
pelo projecto**

Nome

Residência
MoradaTelefone / Fax/
E-Mail

**Domínio da
Candidatura**

☐ a) Integração☐ b) Informação☐ c) Formação☐ d) Estudos

Data evento

Documentos a apresentar

Assinalar

- a) Currículum detalhado;
- b) Descrição do projecto e objectivos;
- c) Relatórios de actividades do ano anterior, quando aplicável;
- d) Orçamento discriminado;
- e) Apoios de outras entidades;
- f) Data de realização do projecto;
- g) Estatutos e nomes dos titulares dos órgãos directivos, quando aplicável;

Descrição do projecto e objectivos

Meios Necessários

Orçamento total €

Meios disponíveis €

Meios pretendidos €

**Assinatura do
Responsável**

1000

Data

Ano

Mês

Dia

As candidaturas a apoios deverão ser apresentadas no período de 15 de Outubro a 15 de Dezembro, para evento a realizar no ano seguinte.

**VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO
E SECRETARIAS REGIONAIS
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS
E DA ECONOMIA**

Portaria n.º 15/2007

de 15 de Março

A Portaria n.º 20/89, de 18 de Abril, veio regular e uniformizar o regime de preços dos serviços de prevenção, praticados pelos piquetes dos corpos de bombeiros, aquando da descarga dos combustíveis transportados a granel nos diversos portos da Região Autónoma dos Açores, prevendo o seu artigo 2.º uma actualização da tabela de preços que lhe está anexa, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

Assim, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 20/89, de 18 de Abril, conjugado com os disposto nos artigos 8.º, 11.º e 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Go-

verno Regional e pelos Secretários Regionais da Habitação e Equipamentos e da Economia, o seguinte:

- 1.º - Os preços a praticar pelas Associações de Bombeiros, como remuneração pela comparência nos portos da Região da Autónoma dos Açores de piquetes de prevenção à descarga de combustíveis transportados a granel, são os constantes da tabela anexa à presente portaria.
- 2.º - A presente portaria reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2007.

Vice-Presidência do Governo e Secretarias Regionais da Habitação e Equipamentos e da Economia.

Assinada em 9 de Fevereiro de 2007.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Tabela de Preços dos Serviços do Piquete de Bombeiros de Prevenção às Descargas de Combustível a Granel

Preço/hora ou fracção superior a 15 minutos (S/IVA)				
	Dias úteis		Sábados/Domingos/Feriados	
	Períodos		Períodos	
	Diurno	Nocturno	Diurno	Nocturno
	08H00/19H00	19H00/08H00	08H00/19H00	19H00/08H00
Líquidos	60,63 €	72,78 €	80,89 €	106,11 €
Gás/Petróleo Liquefeito GPL	81,94 €	94,68 €	105,14 €	138,02 €



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	15,00 €
II série	15,00 €
III série	12,50 €
IV série	12,50 €
I e II séries	30,00 €
I, II, III e IV séries	45,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 6,00 € - (IVA incluído)